Lei 279

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 06/12/01

FUNCIONÁRIO

DATA 14/09/91

PROJETO DE LEI Nº 57/59

ASSUNTO: Concede uma subvenção de três mil cruzeiros (Cr$ 3.000,00) à associação dos jornalistas Profissionais do Ceará.

VEREADOR Luciano Campos Magalhães

LEI Nº 279 DE 12/05/51

DIOM Nº 5137 DE 29/05/51

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 002791951
Projeto: 00571951
Autor: LUCIANO MAGALHAES
Assunto: SUBVENCAO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of. Nº.....

Fortaleza,

DE 1951.

LEI Nº 279 DE 12 DE Maio DE 1951.

Concede o auxílio de quinze mil cruzeiros (Cr.$15.000,00) à/ Associação dos Jornalistas Profissionais do Ceará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a conceder o auxílio de quinze mil cruzeiros (Cr.$ 15.000,00) à Associação dos Jornalistas Profissionais do Ceará.

Art. 2º - A despêsa decorrente do artigo anterior deverá // correr à conta da verba 23 - Subvenções e Auxílios - 8384 - Despêsas/ diversas, do Orçamento vigente.

Art. 3º - A importância consignada na presente lei deverá / ser entregue, de uma só vez, ao Presidente da entidade beneficiada.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE Maio DE 1951.

João S. de Araújo

PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO JACQUES FERREIRA LOPES

Secretario Municipal de Educação e Serviços Interno.

PROJETO DE LEI Nº 54/51

Concede uma subvenção [illegible] mil cruzeiros (Cr.$3.000,00) à Associação dos Jornalistas Profissionais do Ceará.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado á conceder a subvenção de três mil cruzeiros (Cr.$3.000,00) á Associação dos Jornalistas Profissionais do Ceará.

Art. 2º - A despêsa decorrente do artigo anterior correrá à conta da verba 23 - Subvenções e Auxílios - 2304 - Despesas Diversas do Orçamento vigente.

Art. 3º - A importância concedida de acôrdo com esta Lei deverá ser empregada, na sua totalidade, na construção da sede social da referida Associação.

Art. 4º - A prestação de contas será feita dentro de 30 dias após a realização das despêsas, perante a Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16/4/51.

Câmara Municipal de Fortaleza

Of. Nº.....

Fortaleza.

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

J U S T I F I C A T I V A

A Associação dos Jornalistas Profissionais do Ceará -é uma entidade que r ssurge para defes dos interesses da classe que milita nos periódicos.

Sua finalidade é estritamente profissional . E o legislativo municipal, que sempre teve na imprensa uma fôrça de cooperação, dedicada ao alevantamento dos nossos foros de civismo e cultura, está na obrigação de prestigiar o novo grêmio, concorrendo para que o poder público lhe dispense a assistência que merece, em ordem a poder realizar o lato programa de suas atividades, que visam à proteção e beneficiência dos seus associados.

A Associação dos Jornalistas Profissionais preenche, ademais, todos os requisitos das sociedades que recebem subvenções desta casa, razão por que considero sobejamente justificáda esta proposição.

Fortaleza, 14 de Abril de 1951

Luciano Campos de Magalhães

Emenda nº 1 ao Projeto de Lei Nº .

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

No Projeto de auxílio à Associação Profissional dos Jornalistas do Ceará, onde se lê Cr$.3.000,00 (três mil cruzeiros), leia-se Cr$.15.000,00 (quinze mil cruzeiros)

Justificação

Nos termos em que foi apresentado o projeto, estipulando em três mil cruzeiros apenas o auxílio desta Casa à Associação Profissional dos Jornalistas do Ceará, não poderá esta desincumbir-se, a contento, dos trabalhos de constituição dos seus serviços de assistência social, nem promover a posterior transformação da entidade em Sindicato.

A ampliação do auxílio é indispensável, se quizermos atender ao próprio espirito da proposição inicial, que se dispõe a amparar aquela entidade nos seus esforços para organização de um patrimônio. Ora, a importância anteriormente estipulada seria irrisória, motivo por que encareço a extensão para quinze mil cruzeiros do auxílio já solicitado, militando ainda a êsse favôr as mesmas razões contidas na justificação do primeiro pedido, a que acrescentamos a presente emenda.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de abril de 1951.

As) Alencar Araripe
Vereador.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO X

Parecer nº 25/51 ao Projeto de lei nº 57/51.

Nenhum obstáculo se nos opõe pela rejeição do projeto de lei nº 57/51, cujo objetivo é concorrer com um auxilio de Cr$ 3.000,00 à Associação dos Jornalistas Profissionais do Ceará.

Manuseando a Lei 221 de 5 de dezembro de 1950, do orçamento do corrente ano, verifica-se a consignação de Cr$ 200.000,00, destinada a fazer face às despesas decorrentes da dotação mencionada no artigo 2º do projeto em estudo.

Referindo-nos quanto a finalidade do auxilio achamos justa, porquanto a Associação dos Jornalistas Profissionais do Ceará, bem merece a cooperação do Executivo Municipal, a fim de executar o programa a que se propõe de proteger e beneficiar aos seus associados.

Nada mais a considerar, resta-nos aplaudir a iniciativa do nobre vereador Luciano Campos de Magalhães visto que concordamos em aceitar a proposição em apreço.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, 27/4/51

Ass) [illegible] Pres.

[illegible] 1º Sec.

[illegible] 2º Sec.

[illegible]